



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 232, DE 2013

(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Recurso contra parecer terminativo da Comissão de Finanças e Tributação e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 2.403/03, e seus apensados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) REC-231/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Vimos, com fundamento no art. 144 do Regimento Interno, apresentar ao Plenário desta Casa **RECURSO** contra o parecer terminativo da Comissão de Finanças e Tributação e arquivamento do Projeto de Lei nº 2.403/2003, e seus apensados (PL 5289/2005; PL 3189/2008; PL 2633/2011 – Poder Executivo; PL 5077/2013).

JUSTIFICAÇÃO

No dia 03 de novembro de 2003, foi encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 2.403/2003, de autoria do Senador José Sarney, cujo objetivo é estender os benefícios fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental e Área de Livre Comércio de Macapá/Santana, no Estado do Amapá.

À proposta oriunda do Senado Federal, posteriormente, foram apensados os Projetos de Lei nºs. 5.289/2005, 3.189/2008, 2.633/2011 e 5.077/2013, todos eles dispendo sobre a extensão dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus a outras localidades da Amazônia Ocidental.

Referidas proposições foram distribuídas às Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; de Economia, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Submetidas à análise na Comissão de Finanças e Tributação, receberam Parecer do Relator Deputado João Magalhães que opinou pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária. Em reunião ocorrida no dia 04/09/2013, o Parecer foi aprovado por unanimidade.

É perfeitamente compreensível e aceitável a análise realizada pelo eminente Relator quanto à incompatibilidade e inadequação dos Projetos de Lei nºs. 5.289/2005, 3.189/2008, e 5.077/2013, com o plano plurianual, a lei de diretrizes

orçamentárias e o orçamento anual, cujos autores são parlamentares e não atentaram para o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma de duas condições alternativas.

Ocorre que entendemos ser tal exigência de todo descabida quanto ao Projeto de Lei nº 2.633/2011, considerando ser o Poder Executivo Federal o autor da proposição, cujo objetivo é alterar o art. 2º do Decreto-Lei nº 288/1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus, para modificar a extensão territorial da Zona Franca de Manaus, que passaria a compreender os municípios de Manaus, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo e Manacapuru, no Estado do Amazonas.

A confirmar nosso entendimento, citamos regra contida na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira. O art. 8º da referida Norma Interna determina que “será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República”, estando subentendido que proposições cujo autor seja o Poder Executivo Federal, conforme é o caso do Projeto de Lei nº 2.633/2011, não se submetem às regras de incompatibilidade e inadequação alegadas pelo Relator.

Entender de forma contrária se caracterizaria um verdadeiro contracenso, considerando que compete privativamente ao Presidente da República (nos termos do art. 84, CF/88), estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, detendo, portanto, discricionariedade para adequar orçamentária e financeiramente os projetos de lei de sua autoria.

Considerando a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Recurso contra a apreciação conclusiva da Comissão de Finanças e Tributação e arquivamento do Projeto de Lei nº 2.403/03 e apensados.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2013.

Deputado CARLOS SOUZA
(PSD/AM)

Proposição: REC 0232/2013

Autor da Proposição: CARLOS SOUZA E OUTROS

Ementa: Recurso contra parecer terminativo da Comissão de Finanças e Tributação e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 2.403/03, e seus apensados.

Data de Apresentação: 25/09/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 070

Não Conferem 000

Fora do Exercício 000

Repetidas 000

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 070

Confirmadas

1 AFONSO FLORENCE PT BA

2 AFONSO HAMM PP RS

3 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC

4 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO

5 ASDRUBAL BENTES PMDB PA

6 AUREO PRTB RJ

7 BETO FARO PT PA

8 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE

9 CARLOS SOUZA PSD AM

10 CÉSAR HALUM PSD TO

11 CHICO DAS VERDURAS PRP RR

12 CHICO LOPES PCdoB CE

13 COSTA FERREIRA PSC MA

14 DALVA FIGUEIREDO PT AP

15 DEVANIR RIBEIRO PT SP

16 EDIO LOPES PMDB RR

17 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
18 FÁBIO RAMALHO PV MG
19 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
20 FRANCISCO CHAGAS PT SP
21 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
22 FRANCISCO PRACIANO PT AM
23 GERALDO THADEU PSD MG
24 GUILHERME CAMPOS PSD SP
25 HÉLIO SANTOS PSD MA
26 HEULER CRUVINEL PSD GO
27 JÂNIO NATAL PRP BA
28 JAQUELINE RORIZ PMN DF
29 JOÃO DADO SDD SP
30 JOÃO PAULO LIMA PT PE
31 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
32 JOSÉ LINHARES PP CE
33 JOSÉ MENTOR PT SP
34 JOSÉ NUNES PSD BA
35 JUNJI ABE PSD SP
36 LÁZARO BOTELHO PP TO
37 LEANDRO VILELA PMDB GO
38 LINCOLN PORTELA PR MG
39 MARCOS MEDRADO SDD BA
40 MÁRIO HERINGER PDT MG
41 MOREIRA MENDES PSD RO
42 NELSON MEURER PP PR
43 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
44 PAULO FEIJÓ PR RJ
45 PAULO FERREIRA PT RS
46 PAULO MAGALHÃES PSD BA
47 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
48 PAULO WAGNER PV RN
49 PEDRO NOVAIS PMDB MA
50 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
51 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
52 RAUL LIMA PSD RR
53 RENATO ANDRADE PP MG
54 RICARDO IZAR PSD SP
55 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
56 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
57 RUY CARNEIRO PSDB PB
58 SANDRA ROSADO PSB RN
59 SANDRO MABEL PMDB GO
60 SÉRGIO BRITO PSD BA
61 SÉRGIO MORAES PTB RS
62 SIBÁ MACHADO PT AC
63 SIMÃO SESSIM PP RJ

64 TIRIRICA PR SP
65 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
66 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
67 VILSON COVATTI PP RS
68 WALDIR MARANHÃO PP MA
69 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
70 ZOINHO PR RJ

FIM DO DOCUMENTO
